

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE DEFESA CIVIL E AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
EDITAL Nº 011/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

ADITIVO Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, por meio da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e intermédio da Comissão Organizadora, Deliberativa e Fiscalizadora, instituída pela Portaria nº 1.565/2023, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO Nº 01 ao EDITAL Nº 011/2023**, de 25 de maio de 2023, que rege a realização de **Concurso Público** para provimento de 6 (seis) vagas para o cargo de Agente de Defesa Civil e 30 (trinta) vagas para o cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte, e formação de cadastro de reserva, nos termos a seguir especificados.

1. Retificar os subitens 10.5, 10.5.3, 10.16, 10.16.1, 10.17 e 10.25.4.4 do Edital nº 011/2023, inerentes ao Teste de Aptidão Física, os quais passam a apresentar as seguintes redações:

10.5. O Teste de Aptidão Física consistirá de 4 (quatro) exercícios de capacidade física **para o cargo de Agente de Defesa Civil e de 3 (três) exercícios para o cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte**, conforme disposto no subitem 10.17 deste Edital.

10.5.3. O candidato, seja do sexo masculino ou feminino, que se recusar a realizar **algum dos exercícios que compõem o TAF, de acordo com cada cargo**, deverá assinar o termo de desistência do exercício de capacidade física que não será realizado e, conseqüentemente, do Teste de Aptidão Física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

10.16. O TAF consistirá de 4 (quatro) exercícios de capacidade física **para o cargo de Agente de Defesa Civil e de 3 (três) exercícios para o cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte**, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho do candidato em cada um deles.

10.16.1. O candidato que se recusar a realizar **algum dos exercícios que compõem o TAF, de acordo com cada cargo**, deverá assinar termo de desistência do teste que não será realizado, sendo, portanto, eliminado do concurso.

10.17. O TAF consistirá em submeter o candidato **a testes inerentes a cada cargo**, a serem realizados na seguinte seqüência:

- a) Teste Dinâmico de Barra Fixa (sexo masculino) e Teste Estático de Barra Fixa (sexo feminino), **para os cargos de Agente de Defesa Civil e Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte;**
- b) Flexão abdominal (sexos masculino e feminino), **para os cargos de Agente de Defesa Civil e Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte;**
- c) Natação de 25 metros (estilo livre para os sexos masculino e feminino), **somente para o cargo de Agente de Defesa Civil;**
- d) Corrida de 12 (doze) minutos (sexos masculino e feminino), **para os cargos de Agente de Defesa Civil e Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte.**

10.25.4.4. Será considerado(a) apto(a) o(a) candidato(a) que percorrer a distância de 25 metros no tempo máximo e em uma única tentativa, conforme a seguir:

Masculino	Feminino
35 (trinta e cinco) segundos	40 (quarenta) segundos

2. Retificar o Anexo I do Edital nº 011/2023, no que se refere, especificamente, ao conteúdo programático de que trata a disciplina “LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL INERENTE AO CARGO DE AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE”, o qual passa a vigor com a redação a seguir:

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL INERENTE AO CARGO DE AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

Leis Municipais: Lei nº 571, de 04 de dezembro de 1997 e alterações; Lei nº 1.531, de 11 de fevereiro de 2010 alterada pela Lei Ordinária nº 1.769, de 16 de dezembro de 2011; Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, alterada pela Lei Ordinária nº 2.244, de 24 de setembro de 2014, e pela Lei Ordinária nº 2.942, de 16 de julho de 2020; Lei nº 2.945, de 29 de julho de 2020, alterada pela Lei Ordinária nº 3.198, de 07 de junho de 2022; Lei Federal nº 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, com as devidas alterações); Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações.

3. Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú - CE, 16 de junho de 2023.

**Gláucia de Almeida Camurça**  
Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP